

Proc. 4 936 - 45

1946

CJT-18-46
L/DCB

Não se conhece de recurso ex -
traordinário, por falta de fun-
damento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a
firma Gomes & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão
do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região que, apreciando
os embargos oferecidos pela recorrente à sentença da Junta de
Conciliação e Julgamento da cidade de Fortaleza, confirmou a
decisão embargada, a fim da firma pagar os salários a que fez
jus o seu empregado Luiz Fernandes de Almeida:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o re-
curso não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas
a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma
jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das
Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta
de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946-

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E. J. Cossernelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12 12 146